



ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO  
CÂMARA MUNICIPAL  
PODER LEGISLATIVO

**PARECER COMISSÕES/CMSF Nº 035/2021**

**PROJETO DE LEI Nº 17/2021**

São Francisco do Brejão, 03 de Novembro de 2021

**AUTOR: Vereador Agnaldo Fernandes Gonçalves**

**ASSUNTO: Projeto de Lei nº 17/2021, denomina de “UBS Milton da Costa Goçaves” o prédio público do Posto de Saúde da Vila Leal.**

**SÍNTESE DO PROJETO**

De autoria do Vereador Agnaldo Fernandes Gonçalves (PCdoB), o presente Projeto de Lei nº 17/2021, **Projeto de Lei nº 17/2021, denomina de “UBS Milton da Costa Goçaves” o prédio público do Posto de Saúde da Vila Leal.**

Neste sentido, a comissão de justiça e redação apresenta o presente parecer em análise da constitucionalidade e demais requisitos do referido projeto de lei.

**RELATÓRIO**

Em relação à matéria de fundo, a saber: **denominação do predio do Posto de saúde da Vila Leal**, passando este a ser denominado de **“UBS Milton da Costa Goçaves”**, para fins de registros históricos, observamos tratar-se de nome de pessoa já falecida, conforme é do saber geral, afastando assim qualquer indicio de privilegio ou favorecimento pessoal.

Não há que se falar em ofensa ao principio da impessoalidade, contido no art. 37, caput, da CF, bem como ainda, a matéria aqui tratada é eminentemente de interesse local.



**ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO  
CÂMARA MUNICIPAL  
PODER LEGISLATIVO**

Quanto a competência, a iniciativa do presente projeto de lei encontram-se dentro da mais completa regularidade, vez que o art. 36, XI da Lei Orgânica de São Francisco do Brejão-MA, assim dispõe:

**Artigo 36 – À Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, cabe dispor sobre as matérias de competência do Município e, especialmente sobre:**

**(...)**

**XI. A denominação de próprios, vias e logradouros públicos, bem com a respectiva alteração;**

No caso em análise, tratamos de denominação de um bem imóvel ligado incondicionalmente à administração municipal, que é o imóvel do Posto de Saúde da Vila Leal e cuja da denominação será, assim pretende o projeto de lei em análise, em homenagem ao Senhor Milton da Costa Gonçalves.

O regimento interno desta casa de leis, ao tratar dos projetos de lei, assim se posiciona:

**Artigo 105 – Toda matéria Legislativa de competência da Câmara, com sanção do Prefeito, será objeto de projeto de Lei;** todas as deliberações privativas da Câmara, tomadas em Plenário terão forma de decreto legislativo ou de resolução.

Conforme vimos no art. 36 da LOM, cabe à câmara com sanção do(a) Prefeito(a) Municipal dispor de matérias de competência do município e o Regimento interno da casa de leis (art. 105), por sua vez, leciona que toda matéria legislativa de competência da Câmara, com sanção do prefeito, será objeto de projeto de lei.

Portanto, o presente projeto de lei encontra-se preenchendo a legalidade em todos os seus requisitos, vez que obedece a Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno desta casa de leis, cumprindo a legalidade tanto com relação à matéria, pois de interesse interno, devendo tramitar sob a forma de Projeto de Lei, quanto por sua iniciativa, vez que proposto por um vereador.

## **CONCLUSÃO**

Verifica-se que o Projeto de Lei nº 17/2021 está livre de qualquer pecha de inconstitucionalidade.



**ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO  
CÂMARA MUNICIPAL  
PODER LEGISLATIVO**

Verificamos que o referido Projeto de Lei 17/2021, contempla as exigências legais.

É o parecer desta comissão, salvo melhor e soberano juízo do Plenário desta Casa Legislativa.

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

*Barbara Cristina Silva Farias*  
**LARISSA FARIAS**  
VEREADORA-PSL

**Presidente**

*Allyson do Gino*  
**Allyson do Gino**  
VEREADOR - DEM

**Relator**

*Elasdomir C. Lira*  
**Elasdomir C. Lira**  
Fogoió Lira  
Vereador - MDB

**Membro**